



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 039/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito com o FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDURBA NO-RS - através da Secretaria de Planejamento Territorial e Obras - SPO - até o limite de Cr\$ 29.400.000.000,00 ( vinte e nove bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros ) amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

Paragrafo Único - A dívida será corrigida mensalmente, através da variação da UFIR ou outro indicador que vier substituí-la e debitada na conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente, após o término do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito, quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço de Comunicação e Transporte (ICMS).

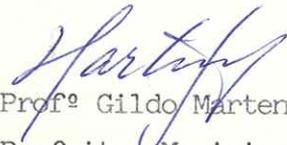
Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados nos projetos de pavimentação com pedras irregulares de basalto das Avenidas Porto Alegre e Pelotas, das Ruas Ijuí, Santa Maria e Santa Rosa e 100 conjuntos iluminantes colocáveis nos postes da CEEE.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais para a aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

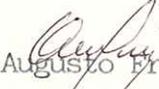
Art. 5º - Anualmente, o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 24 de julho de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 24 de julho de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec. Mun. de Administração.

